



PARECER JURÍDICO Nº 005/2024

Requerente: Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, por meio da Secretaria Executiva

Ementa: Pedido de parecer técnico jurídico de seleção restrita. Art. 6º, § 1º e § 2º, da Resolução nº 007/2016 (Regulamento de Compras da AMAI). Possibilidade.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do processo de compra/contratação nº 005/2024, na modalidade seleção restrita, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) servidor completo, processador Zeon, 16GB SSD, 240 HDD, 3X10TB Windows e 02 (dois) Switch 24 portas + 4 Portas Fibra; cuja finalidade é armazenar com segurança as informações, dados e documentos da AMAI.

Consta nos autos a requisição de compra com a consequente justificativa da contratação; autorização da Presidente da Associação, juntamente com os documentos de habilitação da empresa a ser contratada, incluindo habilitação jurídica e fiscal, dispensando-se a técnica em razão da desnecessidade.

Cumprе ressaltar que a análise se restringirá à verificação exclusiva dos documentos encaminhados, bem como a possibilidade jurídica do pedido. Destaca-se, nesse contexto, que estão excluídos da análise aspectos técnicos, econômicos ou discricionários. A necessidade de esclarecer esta situação está intrinsecamente correlacionada ao posicionamento doutrinário e jurisprudencial de que o parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculante, que tem por objetivo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade e, destarte, tomar a decisão mais acertada.



É, em síntese, o relato necessário.

II - DO MÉRITO:

Com o advento da Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre as associações de município no Estado de Santa Catarina previstas no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina; permitiu-se que essas entidades possam realizar a contratação de pessoal e aquisição de bens e serviços por meio de procedimentos próprios, desde que respeitados os princípios insculpidos no artigo 37, *caput*, da Magna Carta; vejamos:

Art. 7º As associações de municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, de acordo com as disposições estatutárias, com base em procedimentos próprios que respeitem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

Posteriormente, sobreveio Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, dispondo também sobre a associação de representação de municípios, alterando o Código de Processo Civil, preconizando em seu artigo 6º que:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder



Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Nesse contexto, significa dizer que as associações privadas de representatividade de municípios estão dispensadas de observarem os preceitos e normas de licitação (Lei 14.133/2021); desde que possuam regulamento próprio.

Com relação ao prazo para que as associações aprovem os regulamentos próprios, a Lei Federal acima em comento concedeu período de 02 (dois) anos a contar de sua entrada em vigor, isto é, o termo final corresponde ao dia 18 de maio de 2024.

No que tange à AMAI, o novo manual de compras e contratações foi elaborado pela equipe técnica, notadamente Secretaria Executiva e Jurídico; estando em fase de revisão para, posteriormente, ser encaminhado à aprovação em Assembleia. Contudo, oportuno registrar que há a existência da resolução nº 007/2016 e 008/2016, que tratam dos procedimentos de compra e contratações respectivamente.

As resoluções foram deliberadas em Assembleia à época, tendo sido assinadas pelo respectivo Presidente. Outrossim, ao perscrutá-las, é possível verificar que os procedimentos previstos para compra e contratações estão em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destarte, não há dúvidas de que até aprovado o novo manual de compras e contratações; resgata-se a utilização e eficácia das resoluções nº 007/2016 e 008/2016, ante permissão expressa da Lei Estadual 18.254/2021 e Lei Federal 14.341/2022.

Pois bem!

A possibilidade jurídica do pedido está alicerçada no artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 007/2016, a qual prevê a seleção restrita para a aquisição de bens ou serviços com base no preço, *in litteris*:



Art. 6º As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante ampla seleção, nos termos de edital de seleção, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

§ 1º Fica dispensada da ampla seleção as contratações de baixo valor, as quais deverão ser precedidas de seleção restrita, mediante solicitação de orçamentos a, preferencialmente, três ou mais potenciais contratados.

§ 2º Considera-se de baixo valor as seguintes estimativas de contratação, dentro de um mesmo exercício fiscal:

I - As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 20.000,00;

II - As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 40.000,00; III - As alienações de bens inferiores a R\$ 10.000,00.

É exatamente o caso em tela, em que a Associação necessita adquirir um servidor para armazenamento de dados e documentos, cujo valor não ultrapassa o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O procedimento de contratação, previsto no artigo 5º da resolução, é iniciado com a requisição formal de contratação pelo setor competente, oportunidade em que serão definidos o escopo do contrato, estimativa do valor, autorização da pessoa competente.

Analisando a requisição de contratação elaborado pela Secretaria Executiva, observa-se que possui todos os requisitos, inclusive a justificativa e necessidade da aquisição. Ademais, verifica-se a existência de autorização expressa da Presidência no que tange à compra do objeto.



Outro ponto digno de nota consiste em ressaltar que a empresa a ser contratada apresentou todos os documentos de habilitação exigidos para fins de comprovação da regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se a comprovação técnica, tendo em vista a desnecessidade no caso em tela.

Foi apresentado o contrato social e cartão CNPJ, constando que a empresa está ativa e em pleno funcionamento. Da mesma forma, consta a Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal (positiva com efeito de negativa), assim como atestado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas. Portanto, estando apta à contratação.

Por fim, inerente ao preço, em observância ao artigo 6º, § 1º da Resolução¹, foi realizada a cotação de 03 (três) orçamentos, sendo que o valor mais baixo, já incluso a mão de obra para instalação dos equipamentos, ficou em R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as razões acima delineadas, conclui-se pela possibilidade de seleção restrita, com base no artigo 6º, § 1º e 2º, da Resolução nº 007/2016 (Regulamento de Compras da AMAI).

Xanxerê (SC), 02 de fevereiro de 2024.

Gabriel Nichelle Rufatto - OAB/SC 58.105

Assessor Jurídico da AMAI

¹ Resolução nº 007/2016, artigo 6º, § 1º: Fica dispensada da ampla seleção as contratações de baixo valor, as quais deverão ser precedidas de seleção restrita, **mediante solicitação de orçamentos a, preferencialmente, três ou mais potenciais contratados.**